



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Saúde
Licitações e Compras

CONTRATO Nº 452/2024-FMS

Processo nº 05050562.000008/2024-41

Unidade Gestora: FMS

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E COSTURA, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ E SUAS UNIDADES VINCULADAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ E A JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, CEP: 68.502-904, Bairro Amapá, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário(a), Senhor(a) Mônica Borchart Nicolau, nomeada pela Portaria nº 929/2023-GP, 21/03/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.122.046/0001-23, estabelecida à Rua Issac Araújo, nº 1057, bairro: Novo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.502-410, Fone: (94) 99169-1606, e-mail: amandacosantos@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) Maria Eduarda Faria, Empresaria, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050562.000008/2024-41 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90043/2024-CPL/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Materiais de Aviamentos e Costura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 04 -CANETA/TINTA/PINCEL/TELA - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO LOTE 05									
SOLICITAÇÃO DE CONTRATO.									
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106	CANETA PARA TECIDO AZUL Especificação : Caneta Para Tecido Azul. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	60	260	R\$ 4,50	R\$ 1.170,00

107	CANETA PARA TECIDO PRETA Especificação : Caneta Para Tecido Preto. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	60	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
108	CANETA PARA TECIDO COR VERDE Especificação : CANETA PARA PINTURA EM TECIDO PONTA FINA - COR VERDE . Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	60	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
109	CANETA PARA TECIDO VERMELHO Especificação : Caneta Para Tecido Vermelho. Marca / Fabricante: Acrilex.	600	UNIDADE	100	100	60	260	R\$ 5,00	R\$ 1.300,00
110	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 0 Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	40	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
111	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 12. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	40	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
112	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 14. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	40	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
113	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 16. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	40	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
114	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 2. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	40	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
115	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 24. Marca / Fabricante: Tigre.	26	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 6,50	R\$ 78,00

116	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 4. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 6,00	R\$ 72,00
117	PINCÉIS PARA ARTESANATO CHATO 815 - CERDAS NATURAIS. Nº 6. Marca / Fabricante: Tigre.	87	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 3,50	R\$ 42,00
118	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO Nº 00. Marca / Fabricante: Acrilex.	142	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
119	PINCEL PARA PINTURA DE TECIDO Nº 10. Marca / Fabricante: Acrilex.	142	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
120	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 6. Marca / Fabricante: Acrilex.	138	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
121	PINCEL PARA PINTURA EM TECIDO Nº 8. Marca / Fabricante: Acrilex.	153	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
122	PINCEL PARA PINTURA 14. Especificação : Pincel chato de cabo longo, cor: amarelo, com pontas e cerdas naturais, virola alumínio, nº 14. Marca / Fabricante: Acrilex.	14	UNIDADE	0	0	14	14	R\$ 4,00	R\$ 56,00
123	PINCEL REDONDO 266 Nº 04. Especificação : Pincel redondo 266 nº 04. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
124	PINCEL REDONDO 266 Nº 06. Especificação : Pincel redondo 266 nº 06. Marca / Fabricante: Acrilex.	90	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
125	PINCEL REDONDO 266 Nº 08. Especificação : Pincel redondo 266 nº 08. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
126	PINCEL REDONDO 266 Nº 10. Especificação : Pincel redondo 266 nº 10. Marca / Fabricante: Acrilex.	87	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00

127	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL. Especificação : TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR AZUL. Marca / Fabricante: Acrilex.	501	UNIDADE	60	60	60	180	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00
128	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.),COR- LILÁS. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.),cor- lilás. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 14,00	R\$ 168,00
129	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) PRETO.POTE COM 250ML.Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) preto. Pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	495	UNIDADE	60	60	60	180	R\$ 14,08	R\$ 2.534,40
130	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE FOLHA.POTE COM 250ML. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde folha. pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	315	UNIDADE	0	0	60	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
131	TINTA PARA TECIDO 250ML (8.45EL.02.) VERDE MUSGO. POTE COM 250ML. Especificação : Tinta para tecido 250ml (8.45el.02.) verde musgo. pote com 250ml. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 17,89	R\$ 429,36
132	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERMELHA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERMELHA.Marca / Fabricante: Acrilex.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 14,00	R\$ 336,00

133	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LARANJADO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LARANJADO.Marca / Fabricante: Acrilex.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
134	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AZUL. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AZUL.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
135	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERDE BANDEIRA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR VERDE BANDEIRA.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
136	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AMARELO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR AMARELO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
137	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR ROSA PINK. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR ROSA PINK.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00

138	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR PRETA. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR PRETA.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
139	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR BRANCO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR BRANCO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 14,00	R\$ 504,00
140	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR DOURADO. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR DOURADO. Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 13,99	R\$ 503,64
141	TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LILÁS. Especificação : TINTA PARA TECIDO EM ALTO RELEVO- FRASCO COM 250ML COR LILÁS.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 13,90	R\$ 500,40
142	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR BRANCO.Marca / Fabricante: Acrilex.	105	UNIDADE	0	0	36	36	R\$ 18,00	R\$ 648,00
143	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR AZUL CELESTE - EX.Marca / Fabricante: Acrilex.	90	UNIDADE	0	0		0	R\$ 18,00	R\$ 0,00
144	TINTA PARA TECIDO COM 250 ML COR VERMELHO.Marca / Fabricante: Acrilex.	120	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
145	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR PRETO.Marca / Fabricante: Acrilex.	158	UNIDADE	24	24	12	60	R\$ 13,78	R\$ 826,80

146	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERDE BANDEIRA.Marca / Fabricante: Acrilex.	98	UNIDADE	36	36	12	84	R\$ 18,00	R\$ 1.512,00
147	TINTA PARA TECIDO C/ 250 ML, COR VERMELHO FOGO.Marca / Fabricante: Acrilex.	98	UNIDADE	0	0	0	0	R\$ 18,00	R\$ 0,00
148	TELA PARA PINTURA 12X16CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 12x16cm - tecido na cor branca com moldura em maderite.Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	105	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
149	TELA PARA PINTURA 24X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 24x30cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
150	TELA PARA PINTURA 20X30CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 20x30cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
151	TELA PARA PINTURA 40X60CM - TECIDO NA COR BRANCA COM MOLDURA EM MADERITE. Especificação : Tela para pintura 40x60cm - tecido na cor branca com moldura em maderite. Marca / Fabricante: Ponto do Artista.	150	UNIDADE	0	0	24	24	R\$ 13,00	R\$ 312,00
TOTAL:				R\$ 5.909,52	R\$ 5.909,52	R\$ 13.069,56			R\$ 24.888,60

LOTE 07 -ELASTICO/FELTRO/VIES - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS -
VINCULADO AO LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
227	ELÁSTICO COR CRU 19 MM COM 25 METROS. Marca / Fabricante: FB do Brasil.	36	UNIDADE	24	12	0	36	R\$ 16,00	R\$ 576,00
228	ELÁSTICO COR CRU 34 MM COM 25 METROS. Marca / Fabricante: FB do Brasil.	115	UNIDADE	60	55	0	115	R\$ 16,00	R\$ 1.840,00
229	ELASTICO 3CM, C/ 10 METROS, COR CRU. Marca / Fabricante: FB do Brasil.	62	UNIDADE	32	30	0	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00
230	ELÁSTICO COR CRU 39 MM COM 25 METROS. Marca / Fabricante: FB do Brasil.	42	UNIDADE	30	12		42	R\$ 15,00	R\$ 630,00
231	FELTRO ESTAMPADO Especificação : FELTRO Estampado 100% Poliéster - 1,40mt. de largura, peça com 10 metros de comprimento. (Estampas diversas, conforme solicitação do setor demandante). Marca / Fabricante: Santa Fé.	25	UNIDADE	0	0	25	25	R\$ 196,30	R\$ 4.907,50
242	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - AZUL. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - azul . Rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
243	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - AZUL CLARO. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - azul claro, rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
244	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - AZUL ESCURO. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - azul escuro, rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 8,00	R\$ 72,00
245	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - BRANCO. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - branco- rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,12	R\$ 91,08

246	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - ROSA CLARO.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - rosa claro - rolo com 50 metros.Marca / Fabricante: Peripan.	9	UNIDADE	0	0	9	9	R\$ 6,80	R\$ 61,20
247	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - ROSA PINK.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - rosa pink - rolo com 50 metros.Marca / Fabricante: Peripan.	9	UNIDADE	0	0	9	9	R\$ 6,80	R\$ 61,20
248	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - VERDE. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - verde- rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 6,80	R\$ 61,20
249	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - VERMELHO. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - vermelho - rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 6,80	R\$ 61,20
250	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - XADREZ.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - xadrez- rolo com 50 metros.Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
251	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - XADREZ AMARELO.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - xadrez amarelo- rolo com 50 metros.Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
252	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - XADREZ AZUL.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - xadrez azul- rolo com 50 metros.Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00

253	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - XADREZ MARRON.Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - xadrez marron- rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
254	VIÉS LARGO 100% ALGODÃO 35MM PRETO. Especificação : Viés LARGO 100% algodão 35mm preto, rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
255	VIÉS FINO 100% ALGODÃO 24MMX12M/50M - XADREZ VERDE. Especificação : Viés fino 100% algodão 24mmx12m/50m - xadrez verde- rolo com 50 metros. Marca / Fabricante: Peripan.	9	ROLO	0	0	9	9	R\$ 10,00	R\$ 90,00
TOTAL				R\$ 2.274,00	R\$ 1.702,00	R\$ 5.999,38			R\$ 9.975,38

LOTE 09 - FITA/ FIO BARBANTE/LINHA/BARBANTE - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS
- VINCULADO AO LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	HMM	HMI	CAPS	QUANTIDADE A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
338	FITA DE CETIN Nº 0 - COR AZUL BEBÊ. Especificação : Fita de cetin nº 0 - cor azul bebê. Rolo com 100 metros. Marca / Fabricante: Cinderela.	7	UNIDADE	4	3	0	7	R\$ 20,97	R\$ 146,79
342	FITA DE CETIN Nº 0 - COR BRANCO. Especificação : Fita de cetin nº 0 - cor branco. Rolo com 100 metros. Marca / Fabricante: Cinderela.	25	UNIDADE	0	0	25	25	R\$ 30,79	R\$ 769,75
363	FIO BARBANTE PARA CROCHÊ Nº 06 VERDE- ROLO COM 1.000 METROS. Especificação : Fio barbante para crochê nº 06 verde- rolo com 1.000 metros. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	50	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
364	FIO BARBANTE PARA CROCHÊ Nº 06 AMARELO- ROLO COM 1.000METROS. Especificação : Fio barbante para crochê nº 06 amarelo- rolo com 1.000metros. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	50	UNIDADE	0	0	12	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00

365	FIO PARA COSTURA 100% POLIESTER BRANCO. Especificação : Fio para costura 100% poliester branco com 1.200 metros. Marca / Fabricante: Circulo.	141	UNIDADE	36	36	12	84	R\$ 6,00	R\$ 504,00
366	FIO PARA OVERLOQUE , EM NYLON, COR AZUL CLARO, COM 1.200 METROS. Marca / Fabricante: Circulo.	67	UNIDADE	36	24	7	67	R\$ 3,50	R\$ 234,50
367	FIO PARA OVERLOQUE, NYLON, COR VERDE BANDEIRA, COM 1.200 METROS. Marca / Fabricante: Circulo.	90	UNIDADE	45	45	0	90	R\$ 12,00	R\$ 1.080,00
378	LINHA AZUL ANIL 1.200 METROS, 100% POLIESTER. Especificação : Linha azul anil 1.200 metros, 100% poliéster Marca / Fabricante: Linhabrás.	42	UNIDADE	22	20	0	42	R\$ 2,80	R\$ 117,60
379	LINHA AZUL CLARO 1.200 METROS, 100% POLIESTER. Especificação : Linha Azul Claro 1.200 metros, 100% poliéster Marca / Fabricante: Linhabrás.	72	UNIDADE	0	36	36	72	R\$ 2,80	R\$ 201,60
380	LINHA BRANCA 1.200 METROS, 100% POLIESTER. Especificação : Linha branca 1.200 metros, 100% poliéster Marca / Fabricante: Linhabrás.	72	UNIDADE	36	36	0	72	R\$ 4,00	R\$ 288,00
381	LINHA VERDE BANDEIRA 1.200 METROS. Especificação : Linha verde bandeira 1.200 metros Marca / Fabricante: Linhabrás.	72	UNIDADE	36	36	0	72	R\$ 4,00	R\$ 288,00
382	LINHA CINZA 1.200 METROS, 100% POLIESTER Marca / Fabricante: Linhabrás.	72	UNIDADE	24	24	6	54	R\$ 4,00	R\$ 216,00
390	LINHA 100% POLIESTER - BRANCO- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	12	12	12	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00

391	LINHA 100% POLIESTER - AZUL- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	12	12	12	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00
392	LINHA 100% POLIESTER MARROM- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	12	12	12	36	R\$ 4,00	R\$ 144,00
393	LINHA 100% POLIESTER - PRETO- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	25	20	0	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
394	LINHA 100% POLIESTER - ROSA- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	0	25	0	25	R\$ 3,80	R\$ 95,00
395	LINHA 100% POLIESTER VERDE- TUBO COM 1.500METROS. Marca / Fabricante: Linhabrás.	45	TUBO	25	20	0	45	R\$ 4,00	R\$ 180,00
396	BARBANTE CRU Nº 4/4 , ROLO COM 1KG. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	5	ROLO	0	0	5	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50
397	BARBANTE CRU Nº 4/6, ROLO COM 1KG. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	35	ROLO	0	0	12	12	R\$ 26,50	R\$ 318,00
398	BARBANTE CRU Nº 4/8, ROLO COM 1KG.Especificação : Barbante cru nº 4/8, rolo com 1kg. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	35	ROLO	0	0	24	24	R\$ 26,50	R\$ 636,00
399	BARBANTE COLORIDO 4/4 - CORES VARIADAS. Especificação : Barbante colorido 4/4 - cores variadas. kg. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	35	QUILO	0	0	24	24	R\$ 26,50	R\$ 636,00
400	BARBANTE COLORIDO 4/6 CORES VARIADAS. ROLO COM 1KG. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	5	ROLO	0	0	5	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50
401	BARBANTE COLORIDO 4/8. ROLO COM 1KG. Marca / Fabricante: Bandeirantes.	5	ROLO	0	0	5	5	R\$ 26,50	R\$ 132,50
TOTAL				R\$ 1.755,48	R\$ 1.842,71	R\$ 3.686,55			R\$ 7.284,74

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A gestão contratual será realizada pelo Sr(a). **Gisele Cristina Santana Leite**, Diretora Administrativa, Portaria nº 3212/2022-GP, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.6. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela Sr(a). **Zenaide de Moraes Fernandes** – Coordenador III, Portaria nº 513/2019-GP, conforme o art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.7. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr(a). **Maria Isabella Rodrigues de Oliveira**, Coordenadora Adm. Almoxarifado III, Portaria nº 1119/2020-GP conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

4.8. A fiscalização setorial do contrato será realizada pelo servidor **Victor da Silva de Oliveira**, Coordenador I SMS, RG nº 4330126-SSP/PA, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 383/2023

4.9. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 42.148,72(Quarenta e dois mil cento e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2024.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 12.6. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 12.7. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
 - a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão

ou entidade ora contratante;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou

d) cobrado judicialmente.

12.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8, 12.1.9 e 12.1.10.

12.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.1 e subitens deste Edital.

12.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa

c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. [...]

14.3. [...]

14.4. [...]

14.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá/PA, 24 de outubro de 2024.

MONICA BORCHART NICOLAU
SECRETÁRIA M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

JJ FERRAMENTAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
CNPJ Nº 42.122.046/0001-23
CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

